

Contrato N.º 249/2022

Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para a ULSLA, E.P.E.

Entre:

Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE, (ora em diante designada abreviadamente ULSLA), com sede em Monte do Gilbardinho, 7540 – 230 Santiago do Cacém, pessoa coletiva de direito público de natureza empresarial, registada na Conservatória do Registo Comercial de Santiago do Cacém sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 510445152, com o capital estatutário de €20.100.000,00 (vinte milhões e cem mil euros), neste ato representada pela Presidente do Conselho de Administração, Catarina Arizmendi Filipe, nomeada para o cargo por Despacho da Ministra da Saúde e do Secretário de Estado do Tesouro n.º 6831/2020, publicada na II série do Diário da República, n.º 127, de 02 de Julho, que intervém no uso de competências próprias, nos termos do Decreto-Lei n.º 18/2017 de 10 de Fevereiro que aprovou os Estatutos das ULS's, na qualidade de **Primeira Outorgante**;

E

Noite e Dia, Lda., com sede na Avenida Tomás Ribeiro, N.º 133, 2.º andar, Sala 14/15, Centro Empresarial do Jamor, freguesia de Carnaxide e Queijas, concelho de Oeiras, com o número único de matrícula e pessoa coletiva n.º 502512709, registada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, com o capital estatutário de € 250.000,00 euros, neste ato representada pelo seu Gerente Nuno Alexandre Garcia Duarte, como **Segunda Outorgante**;

Considerando a autorização da despesa suportada pela dotação orçamental com a classificação na rubrica com a classificação na rubrica 6223 – Vigilância e Segurança.

Considerando que a adjudicação da prestação de serviços em referência foi autorizada por deliberação do Conselho de Administração da primeira outorgante de dia 23/06/2022, tendo por referência o procedimento de Concurso Público D18000822,

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato, de acordo com as cláusulas seguintes e demais peças do procedimento supra mencionado:

CAPITULO I

Disposições Gerais

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O presente contrato tem por objeto a **Aquisição de Serviços de Segurança e Vigilância para a Unidade Local de Saúde do Litoral Alentejano, EPE**, de acordo com as condições e especificações mínimas previstas pelo Caderno de Encargos e demais peças do procedimento concursal.

Cláusula 2.ª

Documentos integrantes do Contrato

- 1 - O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 - O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O Caderno de Encargos e anexos;
 - b) A proposta adjudicada.
- 3 - Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 - Em caso de divergência entre os documentos identificados no ponto 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo como disposto no art.º 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no art.º 101.º do mesmo Código.

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução

A prestação de serviços a realizar no âmbito do presente contrato produz efeitos a 1 de Agosto e tem o seu *terminus* a 31 de dezembro de 2024.

Cláusula 4.ª

Local da Execução do Contrato

1. As instalações onde serão prestados os Serviços de Segurança e Vigilância constam do Anexo I do presente contrato, sem prejuízo de eventuais transferências de instalações que possam vir a ocorrer durante a execução do contrato a celebrar.
2. No caso de abertura de novas instalações pela entidade adjudicante, bem como encerramento ou transferência das já existentes e constantes do Anexo I, o adjudicatário fica vinculado aos preços

contratados na decorrência do procedimento.

3. O previsto no número anterior deve respeitar os limites previstos no art.º 454 do CCP.

Cláusula 5.ª

Preço contratual

1. Pelo fornecimento identificado e que constitui o objeto do contrato a celebrar, a Primeira Outorgante pagará o valor total de 901.499,44€ (novecentos e um mil, quatrocentos e noventa e nove euros e quarenta e quatro cêntimos), montante ao qual acresce IVA à taxa legal em vigor.
2. O valor mensal a pagar pelos serviços objeto do presente contrato é de 30.049,98€, proporcionalmente ao tempo que forem prestados os respetivos serviços.
3. O valor indicado no número anterior da presente cláusula contempla e abrange todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Primeira Outorgante, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes e licenças.

Cláusula 6.ª

Garantia de Cumprimento das Obrigações Contratuais

1. O Adjudicatário garantiu por meio de caução, o exato e pontual cumprimento das obrigações com a celebração do presente contrato, a qual tem o valor de 27.044,99 (vinte e sete mil e quarenta e quatro euros e noventa e nove cêntimos), correspondente a 3% do preço contratual, que se cifra em 901.499,44€, através da apresentação de um Seguro-Caução com a Apólice N.º [REDACTED] de 2022-07-13, emitida pela Ageas Portugal - Companhia de Seguros, S.A. em 13 de julho de 2022, cujo título comprovativo fica junto ao contrato.
2. A caução prestada para bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do contrato, pode ser executada pela ULSLA, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo Adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de penalidades ou para quaisquer outros efeitos previstos na lei ou contrato.
3. A caução a que se refere os números anteriores é libertada nos termos do artigo 295.º do Código dos Contratos Públicos.
4. Fica dispensada, nos termos a que alude o nº 1 do artigo 353º do CCP, qualquer dedução para reforço de caução, no montante que a Segunda Outorgante tiver a receber em cada pagamento parcial previsto.

Cláusula 7.ª

Condições de pagamento

1. O pagamento é efetuado mensalmente, e no prazo de 60 dias após a receção das respetivas faturas, mediante o envio à entidade adjudicante de faturas mensais emitidas com referência aos serviços prestados no mês a que as mesmas dizem respeito.
2. As faturas vencem-se no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua receção pela entidade adjudicante.
3. Em caso de discordância relativamente aos valores constantes das faturas, a entidade adjudicante deve comunicar ao adjudicatário, no prazo de 15 (quinze) dias, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquele obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.

CAPITULO II

Obrigações contratuais

Cláusula 8.ª

Obrigações da Entidade Adjudicante

1. Constituem obrigações da Entidade Adjudicante:
 - a) Pagar no prazo acordado as faturas emitidas pelo Adjudicatário;
 - b) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento e execução do Contrato a celebrar e comunicar ao Adjudicatário a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe o papel de interlocutor com o Adjudicatário;
 - c) Monitorizar o cumprimento contratual pelo Adjudicatário, no que respeita às condições técnicas e de qualidade.

Cláusula 9.ª

Obrigações do Adjudicatário

1. O adjudicatário obriga-se a executar o contrato a celebrar de forma profissional e competente, utilizando os conhecimentos técnicos, know-how, diligência e zelo e recorrendo a todos os meios humanos, materiais e tecnológicos necessários e adequados para a execução dos mesmos, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

2. Para além das previstas no CCP, constituem obrigações do adjudicatário, sem prejuízo de outras previstas na legislação aplicável e nas peças do procedimento:
- a) Manter atualizados os documentos de habilitação que estão obrigados a apresentar por força do artigo 81.º do CCP;
 - b) Manter a caução válida pelo valor determinado e durante o período previsto para a execução do contrato a celebrar, sem prejuízo do previsto quanto à liberação da caução no artigo 295.º do CCP, bem como a renovação daquele valor em caso de execução da caução pela entidade adjudicante nos termos do artigo 296.º do CCP;
 - c) Comunicar à entidade adjudicante o(s) facto(s) que torne(m) total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer uma das suas obrigações nos termos do contrato a celebrar, logo que deles tenha conhecimento;
 - d) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições de prestação dos serviços e demais esclarecimentos que se justifiquem, não apresentando propostas condicionadas ou que possam ter custos indiretos ou futuros relacionados com condições que não se encontrem previstas no presente procedimento;
 - e) Comunicar à entidade adjudicante qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente, a sua denominação social, os seus representantes legais com relevância para a execução do contrato, a sua situação jurídica ou a sua situação comercial;
 - f) Nomear um gestor responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, e comunicar à entidade adjudicante a identidade do mesmo, bem como quaisquer alterações relativas à sua nomeação, sendo que ao gestor em causa cabe desempenhar o papel de interlocutor com a entidade adjudicante;
 - g) Disponibilizar à entidade adjudicante toda a informação relevante para a gestão do contrato, designadamente qualquer relatório especialmente previsto no presente contrato;
 - h) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato a celebrar de acordo com o definido na lei da segurança privada;
 - i) Não alterar as condições de prestação dos serviços fora dos casos previstos nas peças do procedimento.
 - j) O adjudicatário obriga-se a cumprir com os requisitos mínimos de serviços determinados por qualquer Convenção Coletiva de trabalho ou demais legislação aplicável ao setor.
 - k) O adjudicatário só pode proceder à alteração dos membros da equipa de vigilância com autorização da entidade adjudicante.

Cláusula 10.ª

Confidencialidade

1. Sem prejuízo do disposto no número seguinte, as partes comprometem-se a não divulgar, durante e após a execução do Contrato, quaisquer informações que obtenham no seu âmbito, designadamente as relativas à outra parte ou aos seus interesses e negócios.
2. As partes só podem divulgar informações referidas no número anterior na medida em que tal seja estritamente necessário à execução do Contrato, mediante autorização da parte que as haja prestado, ou do estritamente necessário ao exercício do direito de defesa em processo contencioso.
3. No caso previsto no número anterior, as partes devem garantir, em reciprocidade e em condições satisfatórias, a assunção, por escrito, de idêntico compromisso de confidencialidade pelos terceiros que acedam às informações abrangidas pelo dever de confidencialidade.
4. As partes devem ainda limitar o acesso às informações confidenciais aos seus quadros e funcionários que a elas tenham de recorrer para a correta execução do Contrato, assegurando que os mesmos são obrigados a manter essa confidencialidade.
5. São suscetíveis de serem consideradas informações confidenciais, sem prejuízo de outras que as partes decidam qualificar como tal, as que, a serem divulgadas, possam causar danos a qualquer das partes ou a terceiros, ou perturbar o normal desenvolvimento dos trabalhos da prestação de serviços objeto deste contrato.

CAPITULO III

Execução do Contrato

Cláusula 11.ª

Boa-Fé

As partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 12.ª

Alterações ao contrato

1. A alteração do contrato a celebrar por via do presente procedimento pode ser efetuada por acordo entre as partes mas não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência, nos termos dispostos nos artigos 311 e seguintes do CCP.

2. Qualquer alteração ao contrato deve constar de documento escrito, assinado por ambos os outorgantes, e produz efeitos a partir da data respetiva assinatura.
3. A parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data em que pretende ver introduzida a alteração.
4. A alteração do contrato não pode conduzir à modificação de aspetos essenciais do mesmo, nem constituir uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

Cláusula 13.ª

Cessão da Posição Contratual

O adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da entidade adjudicante.

CAPITULO IV

Requisitos e Especificações Técnicas

Cláusula 14.ª

Obrigações do adjudicatário – Requisitos Mínimos

1. Para a Prestação de Serviços de Vigilância e Segurança Humana, para além das especificações técnicas constantes no Caderno de Encargos, o adjudicatário deverá ter em consideração os requisitos específicos aduzidos nos Anexos I, II e III do presente contrato.
2. O adjudicatário obriga-se a:
 - a) Ser detentor de alvará para o exercício da atividade que terá de ser A, B e C;
3. O adjudicatário obriga-se a apresentar anualmente, após solicitação da entidade adjudicante, os seguintes documentos:
 - a) Avaliação de risco profissional associada à atividade desenvolvida no setor da saúde;
 - b) Procedimento relativo à ocorrência de acidente de trabalho;
 - c) Apólice de seguro de acidentes de trabalho, de responsabilidade civil e ambiental, devidamente atualizadas;
 - d) Relatório anual dos serviços de segurança e saúde no trabalho referente aos acidentes de trabalho;
 - e) Comprovativos afetos à medicina no trabalho dos profissionais;

- f) Listagem do pessoal atualizada;
 - g) Plano de formação;
 - h) Evidências da eficácia da formação.
4. O adjudicatário deverá possuir todos os licenciamentos para a prestação de serviços.
 5. Os seguros de acidentes pessoais devem prever que as indemnizações sejam pagas aos sinistrados ou, em caso de morte, a quem prove ter a elas direito, nos termos da lei sucessória ou de outras disposições legais aplicáveis.
 6. O adjudicatário deverá evidenciar que possui os seus processos normalizados de acordo com o referencial das normas: da Qualidade ISO 9.001; do Ambiente ISO 14.001; e da Saúde e Segurança no Trabalho ISO 45.001 e da Gestão da Responsabilidade Social NP 4469.
 7. Ao nível de segurança e saúde no trabalho, o adjudicatário deverá cumprir o disposto na Lei nº 102/2009 (regime jurídico da promoção das condições de SST no trabalho), na sua redação atual; a Lei nº 98/2009, relativa à reparação dos acidentes de trabalho e doenças profissionais.
 8. O adjudicatário deverá disponibilizar à ULSLA, EPE acesso permanente ao sistema de marcação de ponto e de gestão de escalas para efeitos de controlo das horas realizadas.
 9. O adjudicatário terá que apresentar um plano de atividades até 31 de março de cada ano.

Cláusula 15.ª

Requisitos do Pessoal do Adjudicatário

1. O adjudicatário deverá apresentar na sua equipa um Diretor de Segurança (documento pessoal comprovativo de autorização para o desempenho da função) com formação académica e/ou com 3 anos mínimo de desempenho de funções de Diretor de Segurança;
2. O adjudicatário deve afetar à prestação de serviços um Chefe de Brigada/Supervisor ou coordenador de segurança, conforme o artigo 20º-A da Lei nº 46/2019 residente em exclusivo, que responderá ao Diretor de Segurança e à ULSLA, EPE.;
3. O adjudicatário deverá ter condições de acorrer a qualquer incidente que suceda fora das horas de expediente, um Vigilante-Chefe que coordene qualquer ação entre a empresa de Segurança Privada, as forças de Segurança e o pessoal hospitalar;
4. O adjudicatário deverá cumprir com os seguintes requisitos relativos ao pessoal afeto à prestação de serviços:
 - a) Em data anterior ao início da prestação do serviço deve entregar o mapa de pessoal a afetar aos Serviços de Vigilância e Segurança Humana, com indicação expressa das respetivas categorias e competências;

- b) Garantir que o mapa de pessoal não é alterado sem prévio acordo da entidade adjudicante, podendo esta solicitar quaisquer esclarecimentos quanto ao pessoal de substituição se for o caso;
 - c) Assegurar as competências e mão-de-obra necessárias para a execução de todas as atividades associadas ao serviço;
 - d) Os recursos a afetar à prestação de serviços deverão de ter a escolaridade mínima do 12º ano ou em alternativa apresentar experiência mínima de 3 anos em funções de vigilância e segurança em entidade de saúde;
 - e) Afetar à prestação de serviços equipa técnica com formação em meios de combate a incêndios (1.ª intervenção), devendo apresentar documentos comprovativos no prazo de 10 dias após adjudicação;
 - f) No cumprimento da sua função, os Vigilantes têm de se apresentar devidamente uniformizados (farda e calçado de serviço) onde deverá constar o símbolo que identifique de forma inequívoca a entidade autorizada. Deverão ainda estar identificados através de cartão de profissional de segurança, devidamente autenticado e dentro do prazo de validade, nos termos da alínea b) do nº 1 do artigo 29.º da Lei n.º 34/2013, de 16 de maio;
 - g) O vigilante/segurança deve manter-se em permanência no seu posto de trabalho, fazendo-se substituir previamente em caso de ausência forçada;
 - h) Na sucessão de turno o vigilante/segurança só abandonará o seu posto de trabalho após a apresentação do seu sucessor;
 - i) A inobservância de qualquer dos requisitos atrás enumerados corresponderá a ausência injustificada do vigilante do correspondente posto de trabalho.
5. O adjudicatário deverá indicar o setor ou responsáveis permanentes da firma, contactáveis pelos responsáveis de segurança, a qualquer hora do dia ou da noite, quando haja necessidade, eventualmente em caso de grave ocorrência ou em situações de emergência.
 6. O adjudicatário manterá, por si e seus mandatários ou colaboradores, o sigilo devido quanto a factos relacionados com a atividade da entidade adjudicante, de que venha a ter conhecimento, diretamente ou através daqueles, no cumprimento da sua prestação.
 7. Serão da responsabilidade do adjudicatário os encargos salariais, seguros, subsídios de alimentação, planos de vacinação, segurança e saúde no trabalho e outros encargos laborais previstos na lei.
 8. Sempre que se verifique mobilidade de profissionais, o adjudicatário deverá informar a ULSLA, EPE, com antecedência mínima de 48 horas.
 9. Os funcionários do adjudicatário afetos à ULSLA, EPE, deverão utilizar obrigatoriamente um sistema

de controlo de assiduidade.

10. Os funcionários do adjudicatário deverão abordar os trabalhadores da ULSLA, EPE, e os utentes da ULSLA, EPE, em plena observância de regras de educação, respeito, urbanidade e deferência.
11. O adjudicatário é responsável por todas as obrigações relativas ao seu pessoal, pela disciplina e aptidão profissional do mesmo, bem como pela reparação de prejuízos.
12. A ULSLA, EPE poderá exigir a substituição de qualquer colaborador do prestador do serviço, caso este não respeite as obrigações previstas contratualmente. Esta substituição terá que ser efetivada no período máximo de 48 horas após notificação pela ULSLA, EPE.
13. Os funcionários do adjudicatário só poderão estar ausentes por motivo de folgas semanais, sem prejuízo dos níveis de qualidade de serviço contratualizados. No caso de ausência por doença ou férias, terão obrigatoriamente que ser substituídos por outros com igual categoria de forma a não prejudicar os padrões de qualidade de prestação do serviço.

Cláusula 16.ª

Descrição Sumária de Funções a Executar

1. A Vigilância e Segurança a efetuar rege-se pela Lei n.º 46/2019 de 8 de julho, e tem por objeto estabelecer o regime do exercício da atividade de segurança privada e da organização de serviços de autoproteção, e, ainda as medidas de segurança a adotar por entidades públicas ou privadas, com vista à proteção de pessoas e bens e à prevenção da prática de crimes.
2. Sem prejuízo de outros requisitos e especificações técnicas a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir, nomeadamente, os seguintes requisitos mínimos para os serviços de vigilância e segurança humana:
 - a) Efetuar, no início e no final do horário, a ronda de serviço no interior da instalação;
 - b) Efetuar a abertura e o encerramento das instalações;
 - c) Zelar pela segurança e integridade: das pessoas; das instalações a que estão afetos; e dos restantes bens (mobiliário e equipamentos) que se encontrem no interior das referidas instalações;
 - d) Monitorizar a central de receção e monitorização de alarmes da ULSLA, EPE., ao nível de:
 - (a) controlo de acessos;
 - (b) deteção de intrusão pelo sistema CCTV;
 - (c) Abertura das portas de emergência
 - (d) deteção de incêndios.
 - (e) Alarmes dos elevadores

- e) Realizar o controlo de acessos às instalações no que se refere a pessoas, viaturas e mercadorias, bem como controlar o acesso e/ou permanência de pessoas não autorizadas a áreas restritas ou reservadas;
- f) Impedir a intrusão de meliantes ou marginais nas instalações objeto de vigilância;
- g) Proceder ao registo e controlo das chaves (incluindo as das viaturas da frota da ULSLA) e cofres, nos termos definidos pela entidade adjudicante;
- h) Vigiar as instalações de forma a prevenir a ocorrência de conflitos ou outros incidentes capazes de impedirem o normal funcionamento da Instituição;
- i) Cumprir e fazer cumprir os regulamentos e outros normativos da ULSLA, EPE.;
- j) Desencadear as ações preliminares de correção de anomalias, de acordo com as instruções em vigor em cada instalação, nomeadamente de prevenção de furtos, incêndios, inundações, explosões, solicitando a intervenção dos meios de apoio adequados, designadamente o serviço de Instalações e equipamentos;
- k) Informar, por escrito, o responsável do serviço de Gestão Hoteleira e Vogal Executivo do CA, de quaisquer situações anómalas que ocorram durante o período de serviço;
- l) Elaborar as normas técnicas de serviço para o seu pessoal, submetendo-as previamente à aprovação da entidade adjudicante;
- m) Nas instalações onde seja contratado mais do que um posto de vigilância em simultâneo, o adjudicatário deve equipar todo o seu pessoal com emissores-recetores rádio ou telemóvel de serviço;
- n) Tomar as providências adequadas em situações de emergência (incêndio, inundação, vandalismo, assalto, derrocada, acidente ou outra ocorrência grave), acionando os alarmes, extintores ou outros equipamentos chamando os bombeiros ou as demais forças de segurança pública e reportar as mesmas, por escrito, à ULSLA, EPE.;
- o) Intervir em situações de emergência, incluindo aquelas em que possa ser requerida a evacuação total ou parcial dos ocupantes das instalações, de acordo com as orientações expressas pela ULSLA, EPE.;
- p) Efetuar o atendimento telefónico e prestar as informações que lhes forem conferidas, designadamente nos períodos de encerramento da central telefónica da ULSLA;
- q) Proceder à reposição da central de deteção de incêndio em todas as situações (situações reais e/ou de falso alarme);
- r) Executar as demais tarefas decorrentes da sua qualidade de responsável pela segurança privada das instalações, designadamente as que lhes sejam determinadas pelo

responsável de segurança das instalações;

- s) Elaborar e disponibilizar reportes com o acompanhamento das ocorrências detetadas em todas as instalações da ULSLA, EPE. – Este reporte deverá ser enviado digitalmente e poderá ser disponibilizado através de plataforma digital.
- t) Seguir as instruções emanadas pelos agentes da PSP nas situações em que se verifique perturbação da ordem pública e, seja necessária a intervenção da PSP.

Cláusula 17.ª

Serviços Mínimos

No caso de ocorrerem greves ou acontecimentos alheios à ULSLA, EPE, que possam perturbar a boa execução do serviço e o funcionamento da Instituição, o adjudicatário compromete-se a assegurar os serviços mínimos indispensáveis no que se refere à vigilância e segurança: no Hospital do Litoral Alentejano e no serviço de Urgência Básica do centro de Saúde de Odemira, caso se aplique.

Em toda a ULSLA, EPE, a presença do Ronda deve ser garantida.

Cláusula 18.ª

Perdidos e Achados

1. Todos os objetos perdidos nas instalações, que venham a ser encontrados pelos vigilantes, deverão ser obrigatoriamente entregues ao responsável de segurança das instalações e mencionados em relatório de ocorrência do qual constarão, nomeadamente, os seguintes elementos:
 - ii) Descrição do objeto;
 - iii) Hora, local e circunstâncias em que foi encontrado;
 - iv) Identificação de quem achou.
2. No caso de objetos perdidos que venham a ser entregues aos vigilantes, deverá ser seguido procedimento idêntico e ainda passado recibo comprovativo à pessoa que entregou o objeto e duplicado para o gestor de contrato.
3. Os objetos não reclamados e à guarda da equipa de segurança com mais de um ano, serão entregues aos serviços financeiros para destruição ou venda a favor da ULSLA.

Cláusula 19.ª

Rondas

1. Entende-se por ronda toda a ação de vigilância preventiva executada periodicamente pelos vigilantes, segundo percursos previamente estabelecidos, com o objetivo de detetar eventuais

- anomalias suscetíveis de causar danos as instalações, equipamentos, bens e pessoas, bem como evitar eventuais atos de intrusão ou sabotagem.
2. As rondas podem ser de dois tipos:
 - a) Simples – em que o vigilante terá que, vistoriar, genericamente, as instalações segundo um percurso aleatório sem ter de as percorrer na sua totalidade, devendo inspecionar meticolosamente locais críticos previamente determinados;
 - b) Detalhada – em que o vigilante terá, obrigatoriamente, de percorrer todas as instalações, efetuando uma verificação minuciosa nos vários locais seguindo um percurso previamente estabelecido.
 3. Independentemente do tipo de ronda o vigilante terá obrigatoriamente, que proceder a picagem de todas as chaves de ronda incluídas no respetivo percurso.

Cláusula 20.ª

Esquemas e Circuitos

1. A definição dos circuitos das rondas deverá ser feita de acordo com as seguintes regras:
 - a) Cada ronda deverá ter início e fim no mesmo ponto;
 - b) O percurso deverá ser feito, se possível, sem passar duas vezes pelo mesmo ponto;
 - c) Na execução das rondas não deverão ser utilizados os elevadores;
 - d) Nas rondas detalhadas o vigilante deverá percorrer todas as instalações, inspecionando-as minuciosamente, devendo ser enviado semanalmente a listagem da picagem diária de todas as chaves ao funcionário responsável pela segurança;
 - e) Na execução das rondas simples o vigilante terá, obrigatoriamente, que inspecionar todos os locais onde existem vias de intrusão, as instalações sanitárias e aquelas em que haja máquinas e equipamentos em funcionamento permanente;
 - f) As caixas de chaves de controlo deverão ser instaladas, preferencialmente, nos corredores, junto de portas exteriores e nos locais de inspeção obrigatória (instalações sanitárias, compartimentos técnicos, etc.), sendo de instalação obrigatória nos locais indicados no anexo III;
 - g) A definição dos percursos das rondas, o seu tipo, horários e tarefas a executar pelos vigilantes em cada uma delas, deverá ser feita pelo responsável de segurança das instalações.

Cláusula 21.ª

Tarefas por Rondas

1. O vigilante, ao efetuar uma ronda, deverá ter em atenção às seguintes regras:
 - a) Cumprir integralmente com o plano estabelecido para a ronda;
 - b) Comprovar a sua presença em pontos de controlo, previamente determinados, das instalações, mediante a picagem das chaves de ronda ou por acionamento de outros mecanismos eventualmente existentes para esse efeito;
 - c) Providenciar para que seja rapidamente corrigida toda e qualquer anomalia detetada;
 - d) Identificar as pessoas que se encontrem no edifício, desde que verifique não existir justificação para a sua presença, assinalando esta ocorrência no relatório de ronda, do qual devem constar os seguintes elementos:
 - i) – Nome;
 - ii) – Hora;
 - iii) – Local;
 - iv) – Justificação.
 - e) Verificar o estado de portas e janelas, fechando todas as que não se justifique que fiquem abertas, nomeadamente as portas corta-fogo, assinalando esta ocorrência no relatório;
 - f) Verificar se as torneiras e válvulas das instalações de gás se encontram fechadas, assinalando esta ocorrência no relatório;
 - g) Controlar a instalação de iluminação, desligando todas as luzes desnecessárias;
 - h) Inspeccionar todos os aparelhos elétricos (climatização ambiente, ventilação, máquinas de fotocópias, etc.), desligando todos aqueles que não se justifique estarem ligados.
2. Os vigilantes terão, obrigatoriamente, que elaborar relatórios das respetivas rondas, os quais serão entregues, diariamente, ao responsável de segurança e considerados confidenciais.

Cláusula 22.ª

Segurança e Utilização de Equipamentos

1. A manutenção dos equipamentos existentes e fornecimento e manutenção dos equipamentos novos adequados e necessários à prestação dos serviços de vigilância e segurança, são da inteira responsabilidade do prestador de serviços.
2. As manutenções previstas no ponto anterior, incluem as deslocações decorrentes de quaisquer anomalias de *software* ou *hardware* dos equipamentos, até um limite de cinco assistências técnicas acumuláveis/ano, acrescidas de uma manutenção preventiva anual. O adjudicatário deverá indicar

- por escrito o valor das deslocações a cobrar extra contrato.
3. Caso necessário, os equipamentos a substituir ou a adquirir, serão até a um valor limite de 3000 € (três mil euros) /ano. No final do contrato, os mesmos reverterem a favor da ULSLA.
 4. São também da inteira responsabilidade do prestador de serviços os encargos resultantes do desenvolvimento da prestação de serviço e a utilização dos equipamentos a que respeitem quaisquer normas de segurança, designadamente em relação às pessoas, patentes, licenças, marcas e outros direitos de propriedade.

Cláusula 23.ª

Reportes e Monitorização

1. O acompanhamento da prestação de serviços será efetuado através dos seguintes reportes, em relação a todas as instalações da ULSLA, EPE.:
 - a) Relatórios diários de ocorrências, contendo toda a informação relevante inerente ao serviço;
 - b) Relatórios diários com o registo de passagem das rondas permanentes;
 - c) Devem ainda ser considerados, relatórios diários de levantamento de chaves.
2. O adjudicatário, além dos relatórios diários mencionados no ponto anterior, deverá emitir relatórios mensais à entidade adjudicante de níveis de serviço que devem ser enviados à entidade adjudicante até ao dia 20 (vinte) do mês subsequente ao final do mês a que digam respeito.
3. Os relatórios mensais de níveis de serviço devem conter, além dos níveis de serviço definidos no presente contrato e eventuais sanções aplicadas pela entidade adjudicante, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - c) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 - d) Informação sobre os incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e a respetiva justificação;
 - e) Sanções aplicadas e respetiva justificação.
4. O adjudicatário deverá disponibilizar os reportes mencionados nos pontos anteriores em formato digital, podendo os mesmos serem disponibilizados através de plataforma digital, ou enviados para o endereço de email que vier a ser indicado pela entidade adjudicante.
5. O adjudicatário deverá proceder ao registo do sistema de videovigilância instalado na ULSLA, EPE., no SIGESP, informando posteriormente, o gestor do contrato desta ação (artigo 52ª da Portaria nº 292/2020 de 18/12);

6. O adjudicatário deverá colocar em todas as entradas dos edifícios da ULSLA, EPE., onde existe sistema de videovigilância, a respetiva sinalização conforme definido no artigo 115º da Portaria nº 292/2020 de 18/12 (Anexo VIII).

Cláusula 24.ª

Níveis de Serviço

1. Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, o adjudicatário obriga-se a cumprir os seguintes níveis de serviço para os Serviços de Vigilância e Segurança humana:
 - a) A alocação de pessoal pelo adjudicatário à prestação do serviço carece de aprovação prévia da entidade adjudicante, designadamente do gestor do contrato.
 - b) Para efeitos da alínea anterior, o adjudicatário deverá apresentar o número de recursos afetos à prestação do serviço bem como documentação que ateste a escolaridade/formação exigida ou a experiência mínima exigida.
 - c) Cumprimento de horários: colocação de pessoal afeto ao serviço em conformidade com os horários contratados.
2. Sem prejuízo de outros níveis a definir pela entidade adjudicante, em caso de substituição de pessoal, estes terão de cumprir os requisitos definidos na alínea d) da cláusula 14ª do presente contrato, obrigando-se o adjudicatário a:
 - i) Não substituir pessoal sem aprovação prévia da entidade adjudicante designadamente o gestor de contrato, salvo em casos de emergência;
 - ii) Substituir qualquer elemento do seu pessoal, a pedido da entidade adjudicante, no período máximo de 48 horas após a comunicação;
 - iii) Cumprimento da periodicidade da frequência das visitas de inspeção às instalações da entidade adjudicante para supervisão da prestação de serviços, a qual nunca poderá ser inferior a uma visita por cada período de 30 (trinta) dias.

Cláusula 25.ª

Relatórios de Níveis de Serviço

1. O adjudicatário deve emitir relatórios mensais, preferencialmente em formato digital, à entidade adjudicante sobre os níveis de serviço, devendo os mesmos ser submetidos para o endereço que vier a ser indicado pelas entidades adjudicantes, até ao dia vinte do mês subsequente em formato eletrónico a definir em conjunto com o adjudicatário.
2. O não envio dos relatórios referidos no número anterior ou a existência de erros nos mesmos que não permitam a monitorização da prestação de serviços, suspende o pagamento das faturas em

- dívida até à regularização da situação em causa
3. Para efeitos do disposto no número anterior, as entidades adjudicantes deverão notificar previamente o adjudicatário para, num prazo não superior a 5 (cinco) dias, emitir o relatório em falta ou corrigir a informação em falta no relatório enviado.
 4. Os relatórios de níveis de serviço devem conter, os seguintes elementos:
 - a) Identificação da entidade adjudicante;
 - b) Número de contrato;
 - c) Duração prevista do contrato;
 - d) Datas de início e de fim de contrato;
 - e) Informação sobre os resultados de auditorias à prestação de serviços e respetiva justificação;
 - f) Informação sobre incumprimentos relativos à prestação dos serviços, meios utilizados e respetiva justificação;
 - g) Informação sobre incumprimentos relativos ao número de horas/recursos contratados e efetivamente prestados e respetiva justificação;
 - h) Tipo e quantidade de serviços prestados sem a qualidade requerida;
 - i) Sanções aplicadas e respetiva justificação.

Cláusula 26.ª

Equipamento de Proteção Individual – COVID-19

1. Na fase da pandemia com transmissão comunitária ativa, com necessidade de reduzir a taxa de crescimento de casos, de forma a maximizar a qualidade da resposta do sistema de saúde, diferindo no tempo a chegada de novos casos, a DGS através da Norma 007/202018 e Orientação n.º 19/202019 recomendou a utilização de máscaras cirúrgicas a todos os profissionais de saúde.
2. Nos termos da recomendação da DGS n.º 009/2020 de 13-04-2020, deve ser considerada a utilização de máscaras por qualquer pessoa em espaços interiores fechados com múltiplas pessoas, pelo que deverá a empresa adjudicatária ser responsável pelo fornecimento de Equipamento de Proteção Individual, máscaras não cirúrgicas (comunitárias ou de uso social), ou viseiras, aos vigilantes que se encontrem a prestar o serviço na entidade adjudicante.
3. Todo o equipamento de proteção individual obrigatório deve cumprir as especificações previstas no respetivo regime legal.

CAPITULO V

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 27.ª

Penalidade Contratuais e Resolução

1. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço para a prestação de serviços de vigilância e segurança, podem ser aplicadas sanções nos seguintes termos:

- a. Pelo incumprimento de Horários cf. Definidos no anexo II-Mapa de Quantidades, é aplicada uma sanção fixa de €100,00 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas em fração ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- b. Pelo incumprimento da obrigatoriedade da substituição de pessoal conforme ponto i) da alínea nº 2. da Cláusula 23ª, é aplicada uma sanção fixa de €200,00 (duzentos euros) por ocorrência;
- c. Pelo incumprimento da obrigatoriedade de substituir qualquer elemento do seu pessoal, conforme ponto ii) da alínea nº 2 da Cláusula 23ª, é aplicada uma sanção fixa de €200,00 (duzentos euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas em fração ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- d. Nos casos em que ao adjudicatário não efetue um fornecimento de serviço, é aplicada uma sanção fixa de €100,00 (cem euros) por ocorrência, à qual acresce uma sanção adicional, calculada da seguinte forma:

$$S = h * HH * 2$$

Sendo,

S = Sanção (em Euros)

h = Número de horas em fração/não prestação ou fração em atraso

HH = valor hora/homem contratado em Euros

- e. Cumulativamente à alínea d) a entidade adjudicante poderá adquirir o serviço de vigilância e segurança a outro fornecedor, ficando a diferença de preço a cargo do adjudicatário.
2. Em caso de incumprimento da obrigação de apresentação dos relatórios mensais de níveis de serviço previstos na Clausula 24^a, será aplicada pela entidade(s) adjudicante(s) destinatária do relatório uma sanção pecuniária de €50,00 (cinquenta euros) por cada dia de atraso.
 3. No caso das auditorias realizadas com resultado inferior a 80%, deverá ser aplicada uma sanção de 100€ (cem euros) por cada auditoria realizada. Caso na auditoria seguinte as não conformidades não tenham sido alvo de correção deverá ser aplicada novamente uma sanção, desta vez no valor de 150€ (cento e cinquenta euros).
 4. O valor das sanções é descontado na fatura referente ao período em que se deu o facto que originou a sua aplicação.
 5. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do Adjudicatário, a entidade adjudicante pode exigir-lhe uma pena pecuniária de até 15%.
 6. Ao valor da pena pecuniária prevista no número anterior são deduzidas as importâncias pagas pelo Adjudicatário ao abrigo da alínea do n.º 1, relativamente aos serviços objeto do contrato cujo atraso na entrega tenha determinado a respetiva resolução.
 7. Na determinação da gravidade do incumprimento, a entidade adjudicante tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do Adjudicatário e as consequências do incumprimento.
 8. A entidade adjudicante pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.
 9. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.
 10. O valor acumulado das penas pecuniárias não pode exceder 20% do preço contratual, conforme previsto no artigo 329º do CCP

Cláusula 28.ª

Casos fortuitos ou de força maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no Contrato.
2. Nenhuma das partes incorrerá em qualquer obrigação de indemnizar, compensar ou ressarcir a outra por quaisquer prejuízos incorridos ou a incorrer para cumprimento das suas obrigações contratuais por força de caso fortuito ou de força maior.
3. Para os efeitos dos números anteriores, considera-se caso de força maior o facto praticado por terceiros pelo qual a parte não seja responsável, direta ou indiretamente, ou que, para a sua verificação, não tenha comprovadamente contribuído, bem como qualquer facto natural, situação imprevisível ou inevitável cujos efeitos se produzam independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais das partes, nomeadamente:
 - a. Atos de guerra ou de subversão;
 - b. Epidemias e pandemias;
 - c. Ciclones;
 - d. Tremores de terra, fogo, raios, inundações que afetem as instalações ou a capacidade produtiva das partes.
4. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior que impeçam o cumprimento total ou parcial do Contrato ou que impliquem atrasos ou prejuízos na execução do Contrato ou o agravamento do seu custo deve comunicar e justificar tais situações à outra parte, indicando o prazo previsível para o restabelecimento da situação.
5. A Segunda Outorgante deve, no prazo de 8 dias a contar do conhecimento da ocorrência, por correio eletrónico, fax ou por carta registada com aviso de receção, notificar a Primeira Outorgante da duração previsível do acontecimento e dos seus efeitos na execução do Contrato, juntando certificado das entidades competentes que ateste a realidade e exatidão dos factos alegados e oferecendo prova de, em tempo devido, ter esgotado todos os meios para reduzir ao mínimo o atraso e os prejuízos na execução do Contrato.
6. Se a Segunda Outorgante não puder, por razões que não lhe sejam imputáveis, apresentar os certificados referidos no número anterior dentro do prazo aí previsto, deve apresentá-los logo que possível, apresentando igualmente a justificação para tal atraso.
7. O incumprimento pela Segunda Outorgante do disposto nos números anteriores implica a sua responsabilidade pelo incumprimento das obrigações contratuais em causa, não podendo invocar os direitos previstos nos n.ºs 1 e 2.

Cláusula 29.ª

Incumprimento

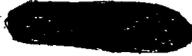
1. O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de rescindir o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso no fornecimento objeto do presente contrato para além dos 30 dias úteis.

CAPITULO VI

Disposições Finais

Cláusula 30.ª

Gestor do Contrato

É designado o Responsável dos Serviços Hoteleiros, Dr.  como gestor do contrato para acompanhamento permanente da execução do mesmo em nome da primeira outorgante, nos termos previstos no n.º 1 do Art.º 290-A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 31.ª

Proteção de dados

1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato celebrado, as Partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.
2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as Partes obrigam-se, nomeadamente:
 - a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;
 - b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;
 - c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a

destruição, accidental ou ilícita, a perda accidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

Cláusula 32.ª

Comunicações e notificações

1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para os seguintes endereços de correio eletrónico:
 - a) Para a ULSLA, EPE: concursos.aprov@ulsla.min-saude.pt;
 - b) Para o prestador de serviços: endereço de correio eletrónico indicado na sua proposta;
 - c) Qualquer comunicação que não possa ser efetuada para os endereços de correio eletrónico constantes dos pontos anteriores, será efetuada para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Cláusula 33.ª

Valor e Cabimento Orçamental

O presente contrato tem um valor máximo de 1.108.844,31€ (IVA incluído), tendo cabimento orçamental na rubrica 6223, sob o número 5367, tendo-lhe sido atribuído o número de compromisso 4956, para o ano de 2022.

Cláusula 34.ª

Despesas de contrato

As despesas relativas à celebração do presente contrato correm por conta da segunda outorgante.

Cláusula 35.ª

Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal administrativo de círculo de Beja, com expressa renúncia a qualquer outro.

O presente contrato é feito numa única via e encontra-se escrito em **26** (vinte e seis) páginas, sendo-lhe apostas as **assinaturas digitais qualificadas** dos representantes da Primeira Outorgante e da Segunda

Outorgante.

Lido e achado conforme, vai o presente contrato ser assinado por ambas as partes.

Santiago do Cacém, 20 de julho de 2022

Pela Primeira Outorgante:

O Presidente do Conselho de Administração:

Assinado por: **Catarina Maria Alves Arizmendi
Filipe**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.21 10:32:13+01'00'

Certificado por: Diário da República Eletrónico.

Atributos certificados: **Presidente do Conselho de**

Administração - Unidade Local de Saúde do

Alentejano, E.P.S.

CHAVE MÓVEL

Pela Segunda Outorgante:

Noite e Dia, Lda.:

Assinado por: **NUNO ALEXANDRE GARCIA DUARTE**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2022.07.22 19:34:13+01'00'

Certificado por: SCAP.

Atributos certificados: **Gerente de Noite e Dia -**

Vigilância, Lda.



CARTÃO DE CIDADÃO

Anexo I – Localizações

Postos de Trabalho	Instalação
Central	Hospital do Litoral Alentejano
Receção	Hospital do Litoral Alentejano
Urgência	Hospital do Litoral Alentejano
Urgência II	Hospital do Litoral Alentejano
Ronda	Hospital do Litoral Alentejano
SUB	Centro de Saúde de Odemira

Anexo II – Mapa de Quantidades

Postos de Trabalho	Instalação	QT	Tipo Serviço	Frequência	Periodicidade	Horário Início	Horário Fim
Central	Hospital do Litoral Alentejano	1	Vigilância	TDA			
Receção	Hospital do Litoral Alentejano	1	Vigilância	TDA		00:00	23:59
Urgência	Hospital do Litoral Alentejano	2	Vigilância	TDA		07:00	23:59
Ronda	Hospital do Litoral Alentejano	1	Vigilância	TDU		00:00	23:59
Ronda	Hospital do Litoral Alentejano	1	Vigilância	FDS		07:30	23:30
Ronda	Hospital do Litoral Alentejano	1	Vigilância	Feriados		07:30	23:00
SUB	Centro de Saúde de Odemira	1	Vigilância	TDU	2ª quinz Jul à 1ª quinz Set	07:30	23:30
SUB	Centro de Saúde de Odemira	1	Vigilância	FDS	2ª quinz Jul à 1ª quinz Set	20:00	08:00
SUB	Centro de Saúde de Odemira	1	Vigilância	Feriados	2ª quinz Jul à 1ª quinz Set	00:00	23:59
SUB	Centro de Saúde de Odemira	1	Vigilância	Feriados	2ª quinz Jul à 1ª quinz Set	00:00	23:59

Anexo III – Localização das chaves de controlo obrigatórias

Piso 4	
Ortopedia	
Paliativos	
Piso 3	
Medicina A	
Medicina B	
Piso 2	
Cuidados Intermédios	
Medicina C	
Medicina C	
Pediatria	
Piso 1	
Conselho Administração	
Consulta Externa	
Laboratório	
Fisioterapia/Serviço de Sangue	
U.C.I.	
IMI/Bloco Operatório	
Piso 0	
Saída de Emergência Auditório	
Auditório	
Farmácia Ambulatório	
Cais de Descarga (Armazém)	
Rouparia (Cais de Descarga)	
Armazém/Armazém II	
Gabinete Médico Legal/Mortuária	
Urgência (Saída de emergência Hosp. Dia)	
Urgência (Saída de emergência SO)	
Garagem (Portão de Fole)	
Depósitos do Gás	